



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

8.^a Sessão Extraordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 16 de maio de 2024, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Doutor Jorge Wilson Lopes Cavalcante.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/live/-oK9hnoLnNI?si=nAqAiKI5rpOVEgaj>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

EM MESA: Habeas Corpus Criminal nº: 4004272-44.2024.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Hernane Pereira Machado, Paciente: Tatiana Rodrigues Pinheiro, Impetrado: Juízo de Direito da 3a. Vara do Tribunal do Júri, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Hernane Pereira Machado (OAB/AM n.º 7649) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus.

Embargos de Declaração Criminal nº: 0002926-29.2024.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente. Embargante: Raizen Combustíveis S. A., Embargante: Guilherme Jose de Vasconcelos Cerqueira, Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e prover os Embargos Declaratórios em Apelação Criminal, dando-lhes efeitos infringentes para fins de manter a decisão que rejeitou a denúncia. O Advogado, Dr. Felipe Padilha Jobim (OAB/RJ n.º 189.574), acompanhou o julgamento dos presentes autos.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4014050-72.2023.8.04.0000 de Fórum de Envira/Vara Única de Envira. Impetrante: Mauro Verçoza Ferreira, Paciente: Marcos da Silva Souza, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Envira/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4014050-72.2023.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Mauro Verçoza Ferreira (OAB/AM n.º 9079) não compareceu na sessão de julgamento para sustentação oral, embora intimado conforme fls. 323-325.

PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal n.º: 0680745-92.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/8ª Vara Criminal. Apelante: Alex Gomes Xavier, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0680745-92.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal n.º: 0601316-58.2022.8.04.7400 de Fórum de Tapauá/Vara Única de Tapauá. Apelante: Felipe Emanuel Moura Ribeiro, Apelante: Aquila de Souza Fernandes, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelações Criminais n.º 0601316-58.2022.8.04.7400, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. João Victor Barbosa de Araújo (OAB/AM n.º 16121) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal n.º: 0609378-52.2014.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: S. B. Imóveis Ltda, Apelado: Sócrates Bomfim Neto, Apelada: Selma Bomfim Silva, Apelado: Construtora São Francisco Ltda., Apelado: Marcelo José de Lima Dutra, Apelado: Adilson Coelho Cordeiro, Apelada: Shirlene Marinho Pereira, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelações Criminais n.º 0609378-52.2014.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em não conhecer do primeiro Recurso de Apelação (fls. 978/988); e, conhecer parcialmente do segundo Recurso de Apelação (fls. 989/1000) e, nesta extensão, dar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Sustentou oralmente o advogado, Dr. Emerson Paxá Pinto Oliveira (OAB/DF n.º 61441).

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0603203-29.2023.8.04.5400 de Fórum de Manacapuru/2ª Vara de Manacapuru. Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas, Recorrido: Siloney Teixeira da Silva, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0603203-29.2023.8.04.5400, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR

PROVIMENTO ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. A advogada Dra. Bianca Mendes Ribeiro, (OAB/AM n.º 15198) dispensou a sustentação oral.

Apelação Criminal n.º: 0000135-70.2015.8.04.7900 de Fórum de Amaturá/Vara de Amaturá. Apelante: Sirley Costa Franco, Apelada: Ministerio Publico do Estadual, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.**
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0000135-70.2015.8.04.7900, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Luan Gabriel Nascimento Matozinho (OAB/AM n.º 17654) dispensou a sustentação oral.

Apelação Criminal n.º: 0657753-11.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: E. de S. P., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0657753-11.2019.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentou oralmente o Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB/AM n.º 3607).

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 11 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pérpetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 29/05/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1586165** e o código CRC **17429A07**.